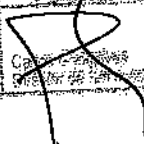


arquivo geral	
Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco	Registro Central
Registro de Entrada n.º	Data
35775	31/12/12
Distribuído por:	
FENPROF	

97

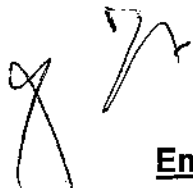
PROTOCOLO PARA EMISSÃO DE
CARTÕES CO-BRANDED

Entre:

Federação Nacional dos Professores

e

Caixa Geral de Depósitos, S.A.



Entre:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., sociedade anónima, pessoa colectiva n.º500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo e único número, com o capital social de €5.900.000.000, com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, adiante designada também por CAIXA ou CGD, neste ato representada por Rui Manuel Negrões Soares, na qualidade de Diretor Central da Direção de Particulares e Negócios Centro, com poderes para o ato

e

FENPROF – Federação Nacional dos Professores, pessoa coletiva n.º 501646060, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo e único número, com sede em Lisboa, na Rua Fialho de Almeida n.º3, doravante designada por FENPROF neste ato representada por Mario Oliveira Nogueira, na qualidade de Secretário-geral e com poderes para o ato;

Considerando que:

1º A CGD pretende estabelecer uma parceria para emissão de cartões “co-branded” tendo em vista dinamizar o seu portfolio de cartões e proporcionar aos seus clientes uma oferta na área da educação, aproveitando as sinergias do parceiro no que respeita à divulgação dos referidos Cartões;

2º A FENPROF tem por objeto a defesa dos direitos, interesses e aspirações dos professores bem como a promoção da ação dos Sindicatos que a constituem, tendo interesse na emissão desses mesmos Cartões, de modo a criar um produto bancário com características e vantagens exclusivas para os sócios FENPROF;

3º As Partes acordaram na emissão dos referidos Cartões nos termos e condições previstos no presente Protocolo, reconhecendo a importância para cada uma delas da prossecução dos objetivos atrás referidos.

As Partes acordam em celebrar o presente Protocolo onde se estabelecem as regras e condições de emissão dos Cartões Caixa ITIC FENPROF, nos termos das seguintes cláusulas, dos considerandos supra e dos respetivos anexos:

1ª.

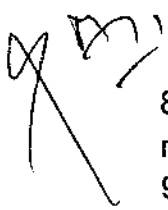
Objecto e condições de emissão dos Cartões

1. A CGD e a FENPROF definem, pelo presente Protocolo, as condições da emissão, pela CGD, de um cartão de crédito "co-branded" designado Caixa ITIC FENPROF (doravante "Cartão" ou, no plural "Cartões").
2. Os Titulares dos Cartões serão exclusivamente pessoas singulares, que sejam professores e sócios da FENPROF.
3. Os Cartões serão emitidos com os logótipos da CGD e da FENPROF com uma imagem já acordada entre as Partes conforme modelo que ficará a constar de anexo ao presente Protocolo – Anexo 1.
4. A decisão sobre a atribuição dos Cartões aos proponentes e sobre a fixação de limites de crédito para cada Cartão é da exclusiva competência da CGD, que decidirá a seu critério.

2ª.

Funcionamento e condições de utilização dos Cartões

1. Os Cartões destinam-se exclusivamente à aquisição de bens e serviços, a crédito, sendo o pagamento do valor em dívida pelos respectivos Titulares à Caixa efetuado, fatura a fatura, com uma dilação de 20 dias sobre a data de pagamento convencionada, conforme vier a ser acordado entre a Caixa e os referidos Titulares.
2. Os Cartões funcionam em quaisquer terminais de pagamento automático e ATM no país ou no estrangeiro, funcionando também para compras à distância.
3. A definição das condições de utilização dos Cartões cabe exclusivamente à CGD, enquanto entidade emitente.
4. A Caixa cobrará aos Titulares dos Cartões os encargos e comissões que com os mesmos ficarem acordados, incluindo uma anuidade cujo valor atual é de € 20 (vinte euros).
5. O limite de crédito de cada Cartão poderá variar entre € 750 (setecentos e cinquenta euros) e € 15.000 (quinze mil euros), podendo a CGD alterar qualquer destes limites a seu critério e independentemente de comunicação ou consentimento da FENPROF.
6. Para além do limite de crédito atribuído a cada Cartão, o respectivo Titular pode ter ainda acesso, mediante análise da Caixa, a uma linha de crédito suplementar de até igual montante, para pagamento em prestações das aquisições de bens ou pagamento de serviços com o Cartão. As prestações são mensais e o seu pagamento pode ocorrer a 6, 12, 18, 24,36 e 48 meses, sendo sujeitos a uma taxa de juro atual (TAN) de 15%.
7. Para pagamento com o Cartão o Titular terá que utilizar o respectivo PIN atribuído.

- 
8. A CGD enviará mensalmente ao Titular um extracto contendo todos os movimentos do Cartão e indicando as respectivas datas de pagamento.
 9. Os Titulares de Cartões que sejam clientes da CGD poderão aceder a informações do seu Cartão através do serviço Caixa Directa, do Caixa Directa telefónico ou em qualquer Agência da CGD.

3ª.

Obrigações recíprocas

1. As Partes obrigam-se a praticar todos os atos necessários para a realização do objeto do presente Protocolo, nos termos e condições nele previstos, designadamente comprometendo-se a:
 - a) Praticar todas as ações que couberem a cada uma das Partes nos prazos estabelecidos;
 - b) Não concluir Protocolos ou outras negociações com terceiras entidades que possam dificultar ou impossibilitar o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Protocolo;
 - c) Promover a satisfação da relação com os titulares dos Cartões CGD que utilizem os Cartões.
2. As Partes comprometem-se a facultar reciprocamente toda e qualquer informação resultante da execução do presente Protocolo, sempre que uma delas o solicite, excluindo-se a transmissão de dados pessoais de clientes e a informação que esteja por lei sujeita ao dever de sigilo.
3. As Partes comprometem-se a informar-se mutuamente caso recebam ou tenham conhecimento da existência de um número significativo de reclamações de clientes em relação ao funcionamento dos Cartões previstos e abrangidos pelo presente Protocolo.

4ª.

Publicidade e transmissão de informação

1. A FENPROF compromete-se a divulgar a existência e os benefícios dos Cartões junto dos seus associados, através de todos os seus canais de comunicação, como por exemplo, afixação de meios publicitários fornecidos pela Caixa para o efeito, disponibilização nas suas instalações dos elementos publicitários fornecidos pela Caixa para o efeito e divulgação na revista FENPROF.
2. As Partes comprometem-se a promover e divulgar aos seus clientes as funcionalidades associadas aos Cartões.
3. A responsabilidade pelo funcionamento e esclarecimentos relativos à utilização do cartão, enquanto instrumento bancário é da responsabilidade da CGD.

4. A utilização da marca, imagem, logótipos ou outros sinais distintivos da CGD ficam sempre dependentes de prévia e expressa autorização da mesma para o efeito.

5ª.

Licença de uso de marca

A FENPROF, enquanto titular da marca figurativa nº 209939, registada em 23/02/1984 junto de Direção Geral de Comunicação, cuja imagem consta do Anexo 2 (Imagens da marca/logótipo FENPROF que figurará nos Cartões), concede à CGD, para efeitos de aplicação deste Protocolo e durante toda a vigência do mesmo, uma licença de uso para utilizar a respectiva marca através da sua aposição nos Cartões ou em elementos de divulgação e/ou publicitários aos mesmos referentes, comprometendo-se a FENPROF a praticar todos os atos que sejam necessários para o efeito aqui previsto.

2. A FENPROF renuncia ao direito de conceder outras licenças para a mesma marca relativamente aos mesmos produtos e serviços previstos no presente Protocolo enquanto o mesmo se mantiver em vigor.

6ª.

Confidencialidade


As Partes comprometem-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, toda e qualquer informação prestada, recebida ou obtida pela/da contraparte, não a transmitindo a terceiros, licenciando, explorando comercialmente ou fazendo uso dessa informação confidencial, em qualquer circunstância, exceto quando devidamente autorizada pela respetiva contraparte, por escrito, e sempre no mais estrito respeito pelo dever de sigilo e confidencialidade, designadamente nos termos previstos no artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, tendo esta obrigação uma duração ilimitada.

7ª.

Transmissão de Dados

1. Para efeitos de execução do presente Protocolo, as Partes transmitirão entre si informações relativas aos Cartões, emitindo a FENPROF declarações atestando a qualidade de associado, a pedido dos interessados, as quais são por estes entregues à CGD, para efeitos de emissão dos Cartões.

2. Em caso algum o conteúdo da informação a transmitir nos termos do ponto 1 da presente cláusula poderá incluir a transmissão de dados pessoais dos clientes da CGD, incluindo dos titulares dos Cartões CGD.



3. Caso venha a revelar-se necessária, para efeitos da realização do objeto do presente Protocolo, a troca de dados pessoais cujo responsável pelo tratamento seja a CGD ou a FENPROF, as Partes formalizarão obrigatoriamente um aditamento ao presente Protocolo, determinando a extensão e finalidade de tal transmissão de dados pessoais.

4. Nos casos previstos no número precedente, as Partes obrigam-se, ainda, a adotar, previamente à transmissão dos dados pessoais, todas as autorizações e medidas necessárias para efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei nº67/98, de 26 de Outubro, ou por qualquer outra disposição legal que a venha a alterar, aditar, corrigir ou substituir, incluindo a obtenção de prévia autorização do titular dos dados em apreço.

5. Em caso de violação da obrigação atrás indicada, a responsabilidade emergente da mesma caberá à parte faltosa.

8ª.

Reuniões entre as Partes

1. Com o objetivo de acompanhar e planear a execução do presente Protocolo, as Partes reunirão periodicamente, uma vez a cada ano.

2. Caso se revele necessário, as Partes poderão reunir, mediante solicitação de qualquer uma delas, fora da periodicidade indicada no número anterior.

3. Todas as reuniões deverão ser registadas em atas elaboradas pela CGD e aprovadas pelos representantes da FENPROF, que serão devidamente datadas, numeradas e assinadas pelos representantes das Partes, com discriminação das matérias abordadas e com expressa menção de todas as decisões que sejam tomadas.

9ª.

Repartição de custos

1. Os custos relativos à emissão dos cartões serão integralmente assumidos pela CGD.

2. Os encargos com eventuais ações publicitárias que qualquer das Partes venha a promover e/ou desenvolver será suportado pela Parte que promover e/ou efetuar as referidas ações publicitárias.

10ª.

Vigência e resolução

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da respetiva assinatura e vigorará por um prazo de três anos, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano iguais e sucessivos.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, manter-se-ão em vigor todas as disposições que, pela sua natureza, devam continuar a aplicar-se após a cessação de vigência e/ou que sejam necessárias para acautelar eventuais direitos dos utilizadores dos Cartões.
3. O incumprimento deste Protocolo por qualquer das Partes confere à contraparte o direito de o resolver, nos termos da cláusula 11º infra, sem prejuízo da indemnização que no caso couber.
4. A faculdade de resolução, com base no incumprimento de alguma obrigação, só pode ser exercida nos termos da cláusula seguinte.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer das Partes poderá pôr termo ao presente Protocolo mediante comunicação escrita remetida à contraparte com um pré-aviso mínimo de seis meses relativamente à data em que pretendam fazer cessar os seus efeitos.

11ª.

Incumprimento

1. As Partes poderão, por comunicação escrita à contraparte, sem necessidade de pré-aviso e sem obrigação de indemnizar, resolver o presente Protocolo, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a) Conhecimento de qualquer alteração aos estatutos ou regras de funcionamento da contraparte que ponha em causa a manutenção ou o cumprimento de qualquer disposição do presente Acordo;
 - b) Celebração pela contraparte de quaisquer acordos ou contratos com terceiros, designadamente com concorrentes diretos, que ponham em causa a subsistência do presente Acordo.
2. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso do presente Protocolo por qualquer das Partes, a outra parte enviará uma comunicação à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, especificando e fundamentando a causa de incumprimento, com a indicação de que pretende resolver o presente Protocolo, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
3. Caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção.
4. A resolução do Protocolo opera na data para o efeito designada na comunicação prevista no número anterior.
5. Em caso de resolução do presente Protocolo por incumprimento por qualquer das Partes das obrigações para a mesma deles emergentes, a parte faltosa obriga-se a ressarcir a contraparte dos prejuízos por esta comprovadamente sofridos.
6. Caso não seja cumprida a obrigação de exclusividade prevista na cláusula 12ª infra ou seja incumprida qualquer obrigação de confidencialidade

prevista na cláusula 6ª supra que implique a divulgação de dados ou informações cujo conteúdo permita a terceiros desenvolver atividades e/ou produtos iguais ou com funcionalidades idênticas aos previstos no âmbito do presente Protocolo, a FENPROF obriga-se a compensar a CGD em €5.000,00 (cinco mil euros).

7. A resolução do presente Protocolo em caso de incumprimento não extingue as obrigações no mesmo consagradas que, pela sua natureza, devam sobreviver à resolução, as quais só se extinguirão após o respetivo cumprimento.

12ª.

Exclusividade

A FENPROF obriga-se, durante a vigência do presente Protocolo a não celebrar quaisquer acordos, formais ou informais, com outras entidades, no que diz respeito a cartões idênticos aos Cartões emitidos ao abrigo do presente Protocolo.

13ª.

Caso de Força Maior

1. Sempre que ocorra, durante a vigência do Protocolo, acontecimento ou facto considerado como caso de força maior e que impeça o cumprimento pontual por qualquer das Partes das suas obrigações nas datas e prazos aqui fixados, será o prazo para aquele cumprimento adiado pelo período correspondente ao atraso daí resultante, sem prejuízo de as Partes desenvolverem todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.

2. As Partes não serão responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações, no caso de este resultar de um caso de força maior, considerando-se como tal, designadamente, os atos da natureza, imprevisíveis e inevitáveis, os desastres naturais, tais como terremotos e cheias, os atos de guerra, as epidemias, bem como todos os factos que estejam fora do controlo das Partes e que tornem impossível o cumprimento de qualquer obrigação na forma e prazo acordados.

3. A parte que deseje invocar o caso de força maior avisará, por escrito, a outra parte logo que tenha conhecimento do evento, fazendo prova da ocorrência deste e dos seus eventuais efeitos sobre o cumprimento dos prazos fixados no presente Protocolo ou sobre a impossibilidade definitiva de cumprimento de qualquer das suas obrigações.

4. Durante o período de incumprimento ou cumprimento parcial pela FENPROF das suas obrigações decorrentes do presente Protocolo, motivados

por caso de força maior, a CGD só estará obrigada cumprir o disposto neste Protocolo na medida do necessário para não causar qualquer prejuízo às Partes, aos seus clientes ou aos Titulares dos Cartões.

5. As Partes não podem resolver o Protocolo com fundamento na mera ocorrência de qualquer facto previsto no número um, salvo em caso de impossibilidade definitiva de cumprimento ou caso a impossibilidade de cumprimento se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias. A resolução será notificada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, não havendo lugar, neste caso, a qualquer indemnização.

14^a.

Comunicações entre as Partes

1. As comunicações a realizar em execução do presente Protocolo serão efetuadas para as seguintes moradas, telefones e faxes:

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS
Direcção de Meios de Pagamento
Morada: Av. João XXI, nº 63, 3º piso
Código Postal: 1000-300 Lisboa
Telefone: 217 905 000
Fax: 218 456 878

FENPROF – Federação Nacional de Professores
Morada: Rua Fialho de Almeida nº 3 - 1070-128 Lisboa
Código Postal: 1070-128 Lisboa
Telefone: 213 819 190
Fax: 213 819 198

2. Todas as comunicações e notificações feitas ao abrigo do presente Protocolo deverão ser enviadas para as moradas indicadas supra, por correio registado com aviso de receção ou por fax, e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada, na data da sua receção e no caso de fax, no momento da sua receção no posto do destinatário, se ocorrer nas horas normais de expediente ou no dia útil seguinte à data da transmissão, se esta ocorrer fora das horas de expediente.

3. As Partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração dos seus elementos de identificação constantes no número 1 desta cláusula, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis em relação à data de alteração.

4. As comunicações ou notificações enviadas para a morada em vigor após alteração da mesma, não comunicada à parte notificante, serão consideradas feitas na data do seu recebimento na morada anteriormente conhecida.

15ª.

Alterações ao Protocolo e sua redução

1. Nada foi convencionado entre as Partes, direta ou indiretamente relacionado com a matéria do presente Protocolo, para além do que fica consignado nas respetivas cláusulas. As Partes acordam revogar expressamente todos os Protocolos celebrados entre ambas, sob forma contratual, através de mera troca de correspondência ou resultantes de qualquer entendimento ainda que verbal, tendo por objeto qualquer matéria regulada pelo presente Protocolo, o qual constitui o Protocolo completo entre as Partes no que respeita às questões no mesmo reguladas.
2. As epígrafes são usadas apenas por razões de conveniência, não sendo vinculativas para as Partes.
3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só produz efeitos se constar de documento escrito e assinado pelas Partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.
4. Caso alguma das disposições do Protocolo venha a ser declarada ou considerada ilegal, ineficaz, nula ou anulada, as Partes acordam em modificar o Protocolo na estrita medida do necessário para tornar a disposição em causa válida, legal e exequível, preservando o objetivo nela consagrado. Caso não seja possível, as Partes obrigam-se a substituir essa disposição por outra com igual eficácia e que vise os mesmos objetivos. As restantes cláusulas do Protocolo continuarão em vigor e serão aplicadas na máxima extensão permitida por lei.

16ª.

Lei aplicável e foro

O presente Protocolo é regido e interpretado de acordo com a Lei Portuguesa, e fica desde já convencionado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões com o mesmo relacionadas.

17ª.

Cessão da Posição Contratual

Nenhuma das Partes poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações assumidos neste Protocolo, sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

18ª.

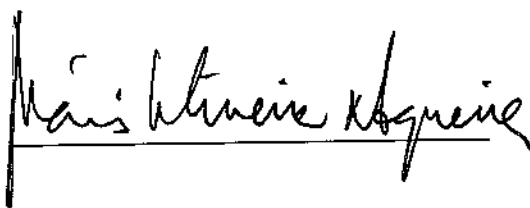
Anexos

Os seguintes Anexos fazem parte integrante do presente Protocolo:

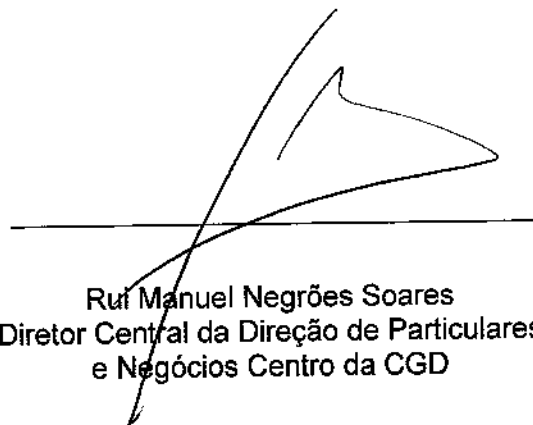
Anexo 1 – Imagem do Cartão emitido ao abrigo do presente Protocolo;

Anexo 2 – Imagem da marca / logotipo da FENPROF que figurará nos Cartões e para a qual foi concedida à CGD licença de utilização.

Feito em duplicado, em Coimbra, em 28 de dezembro de 2012, ficando um original para cada Outorgante.



Mário Oliveira Nogueira
Secretário-geral da FENPROF



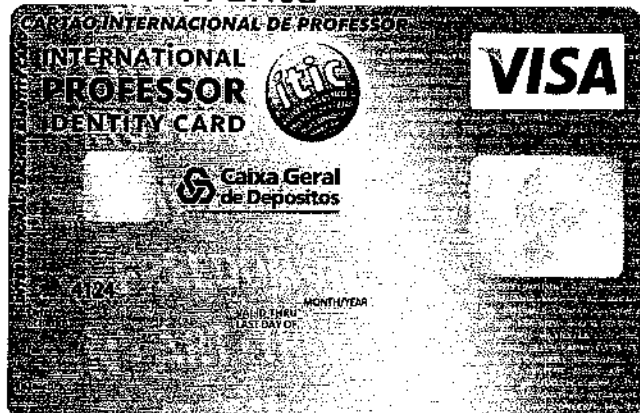
Rui Manuel Negrões Soares
Diretor Central da Direção de Particulares
e Negócios Centro da CGD



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Anexo 1

Frente



Verso



Anexo 2

9 A.

